



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 142/2021

PROCESSO Nº 3622/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JONES RODRIGUES DA SILVA 08147288719**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.182.145/0001-07, com sede no Córrego Recreio, zona rural, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99976-6244, neste ato representada por **JONES RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF n.º 081.472.887-19 e RG n.º 01254196277 DETRAN/ES, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente instrumento refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW COM O ARTISTA “JUSTINO LEANDRO”, NAS COMEMORAÇÕES DE FIM DE ANO A SEREM PROMOVIDAS PELO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DOS IDOSOS, NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 16H00, COM DURAÇÃO PREVISTA DE 04 (QUATRO) HORAS, NO CENTRO MULTI USO - ESPAÇO BEM VIVER**, conforme Termo de Referência constante nos autos e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO:

2.1 - O pagamento da importância relativa ao serviço a ser executado correrá por conta da verba 120002.0824400262.092.33903900000 - Ficha 300.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 – O valor global do Contrato é de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

3.2 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços prestados, juntamente com atestados da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

3.3 - O Contratante poderá reter o pagamento do serviço contratado nos seguintes casos:

- I - imperfeição dos serviços executados;
- II - inexecução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

04) CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 4.1. – A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizadores do contratante serão os servidores Nelzi Ribeiro de Almeida, matrícula nº 308861 e Rosângela de Fatima Freitas, matrícula nº 308841, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.
- 4.2. – Cabe ao (à) Contratado (a) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 4.3. – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) por qualquer irregularidade.

05 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

- 5.1. A execução do serviço será no dia 15 de dezembro de 2021.
- 5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado até 31 de dezembro de 2021, vedada prorrogação.
- 5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

- 6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) Contratado(a) todas as despesas decorrentes do presente, para a sua plena execução, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Contratante.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

- 7.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93; e desde que declarada a rescisão do presente, será efetuado o pagamento apenas do serviço realizado, depois de devidamente atestados.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

- 8.1 - Ao(a) Contratado(a) poderá ser aplicado multa de 5% (cinco por cento) do total do Contrato, além da responsabilidade por perdas e danos, em caso de não conclusão dos serviços ora contratados e demais penalidades legais permitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

09 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - Não poderá o(a) Contratado(a) ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

9.2 - Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o(a) Contratado(a) responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do contrato.

9.3 – Todas as despesas decorrentes deste termo de contrato como traslado, alimentação e hospedagem serão por conta da Contratada.

9.4 – Este contrato está vinculado ao processo de justificção em epígrafe, termo de referência, bem como ao respectivo ato de inexigibilidade de licitação, publicado na imprensa oficial.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas resultantes do presente, com expressa renúncia, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- Anexo 1 – Preços contratados;

Iúna/ES, 03 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romario Batista Vieira - Prefeito

Contratante

JONES RODRIGUES DA SILVA 08147288719

Jones Rodrigues da Silva / ou procurador legalmente habilitado

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO 1
TERMO DE REFERENCIA

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um dos principais serviços da política de Assistência Social, funcionando dentro da chamada Rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social) composta das ações integradas entre as secretarias de Educação e Saúde, sob coordenação da secretaria de Assistência Social. Este serviço é dividido para dois públicos específicos sendo um serviço específico para crianças e adolescentes e outro para idosos.

O SCFV dos Idosos ministra diversas atividades para este grupo específico, como grupos temáticos de discussão e debate, ginástica orientada, hidroginástica e hidroterapia e bailes musicais com apresentações de artistas locais.

Estes bailes semanais se tornaram ao longo dos anos um ponto de referência e encontro, onde os idosos passaram trocar informações e compartilhar sentimentos, promovendo um fortalecimento de vínculos, não apenas entre si, mas com as diversas camadas da população, o que por fim, ajuda na prevenção de doenças de origem psicológica, tão comuns nesta idade, tal como a depressão, promovendo ainda um resgate cultural, tanto musical quanto da dança local.

Tendo vista a pandemia causada pela COVID-19, desde março de 2020 as atividades presenciais do SCFV foram suspensas, uma vez que idosos constituem grupo de risco ao desenvolvimento da doença e sua proliferação. Passaram a ser realizadas atividades remotas, tais como a transmissão de “lives” entre outras.

Com o desenvolvimento dos protocolos de combate à COVID-19, assim como o avanço da vacinação para este grupo específico, a Secretaria de Assistência Social passou a permitir o retorno das atividades de forma gradual respeitando todas as medidas de segurança para o serviço emitidas pelos órgãos responsáveis.

Por quase um ano e meio os idosos frequentadores do SCFV sofreram com o isolamento social, necessário para segurança da saúde física deste grupo, que por fim ocasionou uma fragilidade maior da saúde emocional, uma vez que seus membros perderam seu referencial de convívio, amizade e troca de experiências pessoais. Para promover o resgate desta ação específica que atinge um número maior de idosos, a Secretaria de Assistência Social optou por um retorno gradual da atividade de baile, da mesma forma que tem feito com as atividades de Ginástica Orientada e Hidroginástica, com a realização das comemorações de fim de ano que serão realizadas no dia 09 e 15 de dezembro no Centro Multi Uso - Espaço Bem Viver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

Para tanto serão adotadas as seguintes medidas de segurança:

- a) Participação de idosos em grupos de no máximo 20 casais (ou pares) com permanência no local no tempo máximo de 01 (uma hora);
- b) Apresentação pelos idosos de cartão de vacina para COVID (duas doses) e de Gripe (uma dose);
- c) Fornecimento de material de higienização e segurança para os idosos durante o evento, tais como álcool 70% em gel e máscaras;
- d) Fornecimento de alimentação embalada para consumo no local, respeitando distanciamento seguro.

As ações referentes à alínea “a” podem sofrer alterações de acordo com demanda, todavia todas as alterações respeitarão rigorosamente os protocolos de combate à contaminação e proliferação pela/da COVID-19.

Portanto, para a realização deste evento há a necessidade de contratação do músico CICI e Banda para o dia 09 de dezembro e do Justino Leandro de Souza “O Fera do Baile” para o dia 15 de dezembro, representado legalmente pelo senhor Jones Rodrigues da Silva, uma vez que estes músicos iunenses apresentam grande repertório variado que agrada de maneira considerável este público específico, uma vez que já realizou shows solo e em companhia de outros músicos para os idosos frequentadores do SCFV, tendo uma relação afetiva e histórica com muitos destes.

Com base na Lei 8.666/93 que prevê nos artigos 17, incisos I e II e 24 as hipóteses de dispensa e, no artigo 25 as hipóteses de inexigibilidade de licitação, que são as duas modalidades de contratação direta, sendo assim, esta SEMADS solicita contratação dos músicos Justino Leandro de Souza “O Fera do Baile” e CICI e banda por inexigibilidade, justificando-se com os pontos descritos abaixo:

- a) Não há possibilidade de competição, porque há apenas um objeto (empresa) que atenda especificamente as necessidades do SCFV. Os referidos músicos já prestaram relevante serviço ao SCFV dos Idosos (quando este ainda atendia por Terceira Idade), em oportunidades passadas, o que causou contentamento aos usuários do serviço. As apresentações dos músicos possuem uma característica singular em sua execução, com repertório e interação que atendem as necessidades pessoais desta parcela idosa da população que é atendida pelo referido programa;
- b) Como citado anteriormente o serviço trata-se de natureza personalíssima, não podendo ser executado por outro, pois os objetivos que pretendem-se alcançar só serão possíveis com o trabalho desenvolvido por esta empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

c) Por se tratar de uma predileção dos usuários há ausência de objetividade na seleção do objeto (músico/empresa), não há critério objetivo para escolher um objeto (músico/empresa) melhor, mas sim que se adeque aos parâmetros do trabalho sócio assistencial com resgate e fortalecimento de vínculos, salientando que para isso a relação interpessoal entre contratados e usuários é de grande relevância;

d) A contratação dos músicos Justino Leandro de Souza O Fera do Baile e CICI e banda, através da Microempresa Jones Rodrigues da Silva (CNPJ 27.182.145/0001-07) por inexigibilidade decorre de ser uma empresa que presta serviços de natureza artística, consagrados pela opinião pública;

e) A estimativa de custo do serviço está dentro dos padrões do mercado, sendo o valor apresentado de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por show de duração de 4 (quatro) horas. Considerando a análise mercadológica das notas fiscais apresentadas, a média do valor de show por uma apresentação normal do músico, em um período compreendido entre no mínimo 2 (duas) e no máximo 3 (três) horas, é de R\$1.323,33 (um mil, trezentos e vinte e três e trinta e três centavos) verifica-se que é um valor aceitável não havendo superfaturamento, sendo que há dotação orçamentária para sua contratação, alocada dentro do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS no Bloco de Proteção Social Básica, conta 19 261 – 9.

Mediante os motivos expostos nesta justificativa expressa esta SEMADS reforça a necessidade de contratação do referido músico por inexigibilidade de licitação.